



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

DECRETO nº. 4.147/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2.022.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA: *ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM*

Art. 1º - Ficam aprovados a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022, conforme Quadros e Adendo em anexo.

Art. 2º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2022, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Paulo Vieira de Barros

Art. 1º - Ficam aprovados a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022, conforme Quadros e Adendo em anexo.

Art. 2º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2022, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

V. Popular

PUBLICADO
Ed. 1134
EM 28/1/22

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevandier de Souza
Assessoria de Comunicação
Matrícula 41/6925

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**ADENDO – DECRETO – 4.147/22
ART. 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

- ✓ – atualizar a legislação tributária municipal, para que o município possa exercer, de forma ampla, a sua competência tributária, e de maneira abrangente, a sua capacidade fiscal;
- ✓ – não aceitar, passivamente, as jurisprudências contrárias às tributações municipais, que, por parte do julgador, ora refletem, claramente, o seu total desconhecimento sobre tributação municipal, ora caracterizam, indiscutivelmente, que as suas decisões estão imbuídas de caráter político, ora tipificam, indiscutivelmente, que estão defendendo os interesses de grandes grupos econômicos, ora deixam transparecer, descaradamente, que estão, pessoalmente, envolvidos, por motivos diversos, no contexto do julgamento;
- ✓ – remodelar a sua inadequada estrutura organizacional e administrativa, nas áreas tributárias e fiscais, que, no lugar de, apenas, estarem voltadas para atender o contribuinte, despachar processos e demais expedientes solicitados, devem, também, através de transformações de gerências, diretorias e seções, estarem voltadas para acompanhar, gerenciar, monitorar, executar, e controlar e avaliar ações, e procedimentos, diretamente, ligados ao incremento da arrecadação municipal;
- ✓ – treinar os ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, para desenvolver as suas habilidades gerenciais, para que estejam aptos a implantar e implementar, com metas, objetivos, estratégias, cronogramas, acompanhamento, gerenciamento, monitoramento, e execução, a controle organizacional dos projetos científicos, planos de ações e planejamentos estratégicos de incremento da arrecadação municipal; e, despachar processos e demais expedientes solicitados; devem, também, através de transformações de gerências, diretorias e seções, estarem voltadas para acompanhar, gerenciar, monitorar, executar, e controlar e avaliar ações, e procedimentos, diretamente, ligados ao incremento da arrecadação municipal;
- ✓ – treinar os ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, para desenvolver as suas habilidades gerenciais, para que estejam aptos a implantar e implementar, com metas, objetivos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-
- ✓ – capacitar os servidores tributários e fiscais, sobre o ordenamento jurídico, tributário e fiscal vigente para, com a contextualização entre os conhecimentos jurídicos, os instrumentos tributários e as ferramentas fiscais, expandir os horizontes das hipóteses de incidência dos tributos municipais;
 - ✓ – racionalizar, descentralizar e desburocratizar a máquina administrativa tributária e fiscal, reduzindo, ao máximo, a predominância de tarefas, excessivamente, burocráticas, ampliando, até onde couber, as atividades, essencialmente, arrecadacionais, para, com tempo e disponibilidade, adotar ações tributárias e aplicar procedimentos fiscais que, inquestionavelmente, cominarão em resultados positivos de incremento de arrecadação municipal;
 - ✓ – No tocante a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE ISS**, a Implementação de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Fiscais Regulares para:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1^a Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações), Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal) e Inibir a 1^a Modalidade de Inadimplência Fiscal (por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte não está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º

que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações). Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal) e Inibir



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente, da impunidade institucional):

- ✓ BUSCAR IMPLEMENTAR AÇÕES COM A CRIAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, OBJETIVANDO:

1. “AMPLIAR A RETENÇÃO” - Instituição de Regime Especial de Fiscalização de Retenção na Fonte para Grandes Tomadores de Serviços.

Franchising (franquia), tributando todos os serviços, apenas, dos

2. Implantar e executar o plano fiscal para o exercício de 2022 a ser aprovado por meio de Decreto do Executivo.

- ✓ – No tocante a ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE ITBI, a Implementação de Procedimentos Fiscais Regulares para:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1^a Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações) e Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal):

1 – prestar esclarecimentos e orientações aos contribuintes nos

plantões fiscais, no que diz respeito à legislação Vigente;

2- Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel

que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações; e Atacar as

2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

=====

objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU;

3- Revisar de ofício as concessões imunidade (não incidência) de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, respeitando o prazo decadencial.

- ✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE IPTU**, a Instituição de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Fiscais Regulares para:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1^a Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações) e Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e/ou jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal):

- ✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE IPTU**, a buscar implementar ações com a criação de projetos voltados para a otimização da arrecadação municipal, como:

1- buscar implantar e implementar projeto objetivando:

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1^a Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações) e Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e/ou jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal):

- Pesquisa, levantamento, conferência, apuração, lançamento e cobrança de IPTU;
- Das torres de captação de sinal de celular das concessionárias de serviços públicos de telecomunicação;
- Das torres de linhas de transmissão das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, bem como nas áreas não edificadas, abaixo, localizadas.

- ✓ buscar implementar ações com a criação de projetos voltados para a

Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1^a Modalidade,

1- buscar implantar e implementar projeto objetivando:

– Pesquisa, levantamento, conferência, apuração, lançamento e cobrança de IPTU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

— Do maquinários e engenhos industriais, de usinas de álcool, açúcar e torrefação fixados ao solo, localizados na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do município.

- ✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE TAXAS**, a Instituição de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Fiscais Regulares para:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Combater as 2 (duas) Modalidades de Sonegação Fiscal (1^a Modalidade, que é a Omissão de Dados, Informações e Declarações e 2^a Modalidade, que é a falsidade de dados, informações e declarações), Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal) e Inibir a 1^a Modalidade de Inadimplência Fiscal (por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte não está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente da impunidade institucional); Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dar quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou)

1- BUSCAR IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETO OBJETIVANDO: que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dar quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou)

- Orientação técnica para pesquisa, levantamento, conferência, apuração, lançamento e cobrança das Taxas de Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços, que está pacífica em 2 (dois) Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte não está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente da impunidade institucional).

1- BUSCAR IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETO OBJETIVANDO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

de Serviços e Similares e de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares.

- Atacar as 2 (duas) Modalidades de Evasão Fiscal (1^a Modalidade, a Evasão Fiscal Inconsciente, que ocorre quando o contribuinte, por desconhecimento do ordenamento jurídico, acha que não está sujeito à tributação municipal e 2^a Modalidade, a Evasão Fiscal Consciente, que se dá quando o contribuinte, valendo-se de entendimento doutrinário e(ou) jurisprudencial, acha que não está sujeito à tributação municipal)

✓ Apenas para a **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DE DÍVIDA ATIVA**, a Instituição de Obrigações Tributárias Acessórias e Procedimentos Administrativos e Tributários Regulares para: Prestadores de Serviços e Similares;

- Inibir as 2 (duas) Modalidades de Inadimplência Fiscal (1^a Modalidade, por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente da impunidade institucional, e a 2^a Modalidade, por Omissão Total do Município, que está assentada em 3 [três] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural é quando o município não utiliza Técnica de Cobrança dos seus tributos, o 2º Fator Cultural é quando município não utiliza Metodologia de Cobrança dos seus tributos e o 3º Fator Cultural é quando o município não utiliza Sistemática de Cobrança dos seus tributos):

- Inibir as 2 (duas) Modalidades de Inadimplência Fiscal (1^a Modalidade, por Ação Deliberada do Contribuinte, que está assentada em 2 [dois] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente de seus deveres cidadãos, de seus compromissos sociais, de suas responsabilidades tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente da impunidade institucional, e a 2^a Modalidade, por Omissão Total do Município, que está assentada em 3 [três] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural é quando o município não utiliza Técnica de Cobrança dos seus tributos, o 2º Fator Cultural é quando o município não utiliza Metodologia de Cobrança dos seus tributos e o 3º Fator Cultural é quando o município não utiliza Sistemática de Cobrança dos seus tributos).

1- buscar implementar projeto objetivando: tributárias e de suas obrigações fiscais e o 2º Fator Cultural, que é quando o contribuinte está, plenamente, consciente da impunidade institucional, e a 2^a Modalidade, por Omissão Total do Município, que está assentada em 3 [três] Fatores Culturais: O 1º Fator Cultural é quando o município não utiliza Técnica de Cobrança dos seus tributos, o 2º Fator Cultural é quando o município não utiliza Metodologia de Cobrança dos seus tributos e o 3º Fator Cultural é quando o município não utiliza Sistemática de Cobrança dos seus tributos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- Regras Específicas para Inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- Normas Específicas para Cobrar, Protestar, Terceirizar a Cobrança e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- A SISDIV – Sistemática Permanente de Cobrança de Dívida Ativa;
- O MIDA – Mecanismo Integral de Cobrança de Dívida Ativa;
- A SISPAC – Sistemática Permanente de Acerto de Contas.

- (Handwritten signature of the Mayor of Bom Jardim)*
- Regras Específicas para Inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
 - Normas Específicas para Cobrar, Protestar, Terceirizar a Cobrança e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
 - A SISDIV – Sistemática Permanente de Cobrança de Dívida Ativa;
 - O MIDA – Mecanismo Integral de Cobrança de Dívida Ativa;
 - A SISPAC – Sistemática Permanente de Acerto de Contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI ORÇAMENTÁRIA - RECEITA - EXERCÍCIO FINANCEIRO - MUNICÍPIO - RECEITA - Exercício 2022
Art. 8º da Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 - LRF

JANEIRO A JUNHO

				Previsão					Previsão
				Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun
RECEITAS (C)				10.300.897,65	8.727.007,73	19.027.905,43	10.063.808,18	9.574.586,87	19.938.395,05
Receitas Correntes				10.037.804,68	8.463.914,82	18.501.719,56	9.800.715,21	9.611.493,90	19.412.209,11
RECEITAS TRIBUTÁRIAS				480.391,96	503.082,77	983.474,75	616.142,34	471.007,05	1.087.149,39
<i>IPI/U</i>				1.701,07	1.115,96	2.823,04	1.951,04	1.707,07	3.658,11
<i>ISSON</i>				194.573,63	170.930,16	365.503,78	200.704,26	168.986,20	389.690,45
<i>IBI</i>				15.091,19	12.507,21	27.598,40	18.001,63	40.114,84	58.116,48
<i>IRRF</i>				148.570,66	210.376,93	358.947,55	253.245,29	153.984,46	407.229,76
TAXAS C. MELHORIA				120.449,41	108.152,51	228.601,92	142.240,12	106.214,47	288.454,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				297.084,70	315.245,05	612.329,75	320.332,85	345.046,65	665.879,50
PATRIMONIAL				30.165,97	33.941,62	64.107,58	46.078,19	43.935,07	90.013,27
RECEITA INDUSTRIAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICOS				34,40	35,60	70,00	28,40	28,00	56,40
TRANSF. CORRENTES				8.314.808,95	6.642.692,87	14.957.501,81	7.830.725,33	7.686.335,58	15.489.060,91
OUTRAS REC. CORRENTES				29.218,82	28.651,04	57.889,87	29.975,78	53.987,91	83.963,89
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA				886.059,89	940.265,87	1.826.365,76	956.932,33	1.029.153,63	1.986.085,96
Receitas Capital				263.092,97	263.092,97	526.185,95	263.092,97	526.185,93	263.092,97
ALIENAÇÃO DE BENS				191,67	19,67	383,33	191,67	383,33	191,67
TRANSF. CAPITAL				262.442,92	262.442,92	524.885,83	262.442,92	524.885,83	262.442,92
OUTRAS REC. CAPITAL				458,38	458,38	916,77	458,38	916,77	458,38
Dedução p/ Fundeb (D)				987.800,57	763.990,00	1.731.759,57	888.140,23	846.374,50	1.734.514,73
									939.322,89
									939.322,89
									1.849.287,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - MUNICÍPIO - RECEITA - Exercício 2022
Art. 8º da Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 - LRF

JULHO A DEZEMBRO

	Previsão	Jul	Ago	4º Bim.	Set	5º Bim.	Nov	Previsão	Dez	TOTAL
RECEITAS (C)		10.916.174,91	11.065.967,09	21.982.142,00	11.1457.007,49	10.623.467,26	22.000.474,75	10.924.871,89	12.919.504,72	23.844.376,61
Receitas Correntes		10.653.081,94	10.802.874,13	21.455.956,07	11.193.914,52	10.360.374,30	21.554.288,82	10.661.778,92	12.656.411,75	23.318.190,68
RECEITAS TRIBUTÁRIAS		1.178.703,65	1.751.356,95	2.930.054,60	1.044.285,51	909.833,57	1.984.119,07	20.370,04	787.869,66	1.508.239,70
IPU		6.137.10,61	917.682,68	1.531.393,29	315.65,11	201.985,70	517.150,80	127.808,57	126.290,41	243.741,00
ISS/N		178.491,26	263.807,52	442.298,78	232.904,26	274.891,36	507.795,62	275.866,44	217.273,41	493.139,85
IBI		22.729,18	73.928,41	96.637,59	48.969,37	52.152,19	101.121,56	23.468,34	29.073,64	52.541,98
IRF		172.933,59	316.177,41	489.111,00	286.087,82	268.208,98	554.296,80	195.801,11	318.541,24	514.342,35
TAXAS E MELHORIAS		190.839,01	179.756,93	370.593,95	161.168,95	112.595,34	273.754,29	97.425,58	96.680,96	194.116,54
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		378.673,45	381.367,35	759.940,80	383.429,95	378.573,45	761.803,40	384.161,25	725.482,70	1.109.643,95
PATRIMONIAL		54.345,04	55.472,92	109.817,95	51.909,02	53.919,60	105.828,62	52.864,50	50.158,36	103.022,87
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICOS		50,80	18,00	68,80	28,80	19,60	48,40	32,80	58,00	90,80
TRANSF. CORRENTES		7.856.474,71	7.427.625,31	15.284.104,02	8.532.334,40	7.859.158,32	16.391.992,72	8.325.730,30	8.836.606,39	17.162.336,59
OUTRAS REC. CORRENTES		55.781,93	49.556,00	105.331,93	38.585,76	29.717,40	68.303,16	32.801,21	92.375,15	125.176,36
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.129.152,37	1.137.485,59	2.266.637,96	1.143.041,08	1.129.152,37	2.272.193,45	1.145.818,82	2.163.861,49	3.309.680,31
Recursos Capital		263.092,97	263.092,97	526.185,93	263.092,97	526.185,93	263.092,97	263.092,97	526.185,93	3.157.115,60
ALIENAÇÃO DE BENS		191,67	191,67	383,33	191,67	383,33	191,67	383,33	191,67	383,33
TRANSF. CAPITAL		262.442,92	262.442,92	524.885,83	262.442,92	262.442,92	524.885,83	262.442,92	524.885,83	3.149.315,00
OUTRAS REC. CAPITAL		458,38	458,38	916,77	458,38	916,77	458,38	916,77	458,38	5.500,60
Dedução p/ Fundeb (D)		912.935,46	926.474,98	1.839.410,44	889.968,17	938.196,05	1.828.164,21	947.428,45	1.128.216,72	2.075.645,16
TOTAL GERAL DA RECEITA (C) - (D)										115.770.896,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CRONOGRAMA MENSAL DE DESMBOLSO - MUNICÍPIO - DESPESA - Exercício 2022

Art. 8º da Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 - LRF

JANEIRO A JUNHO

	Previsão						Previsão
	Jan	Fev	1º Bim.	Abr	2º Bim.	Jun	
DESPESAS (C)							
Despesas Correntes	5.636.815,76	7.966.446,30	13.603.284,06	9.366.906,49	18.034.649,64	19.613.039,15	17.634.935,15
Pessoal - Encargos Sociais	5.292.301,53	7.620.335,08	12.912.640,62	8.956.514,90	8.444.302,47	9.316.179,34	7.722.880,00
Juros - Encargos da Dívida	4.269.104,85	4.534.153,14	8.803.257,99	4.598.049,21	4.905.393,22	5.505.483,26	4.958.331,80
Outras Despesas Correntes	960.822,22	3.023.811,48	62.374,47	124.748,93	62.374,47	124.748,93	62.374,47
Despesas de Capital	344.514,23	346.105,22	690.623,45	3.984.633,69	4.296.488,12	3.476.534,78	7.773.022,90
Investimentos	277.288,33	278.187,71	555.476,04	341.458,22	633.440,68	409.994,69	4.248.261,61
Amortização da Dívida Interna	67.225,90	67.321,52	135.147,41	68.556,47	69.307,69	137.844,16	2.702.183,74
							595.925,81
							269.006,00
							36.919,81
							408.733,64
							233.859,75
							174.873,89
							94.132,11
							187.192,17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO - DESPESA - Exercício 2022

Art. 8º da Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 - LRF

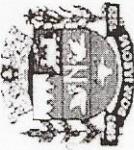
Art. 1º da Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 - LRF

JULHO A DEZEMBRO

	Previsão						Previsão	Previsão	TOTAL
	Jul	Ago	4º Bim.	Set	Out	5º Bim.			
DESPESAS (C)									
Despesas Correntes	9.951.700,36	10.301.148,42	20.252.848,78	9.793.503,72	10.004.635,13	19.798.244,85	9.748.078,02	14.445.496,97	24.193.574,99
Pessoal - Encargos Sociais	9.262.501,98	9.533.176,49	18.795.677,87	9.298.788,27	9.367.792,60	18.666.560,87	9.023.581,25	14.305.247,50	19.120.370,46
Juros - Encargos da Dívida	4.960.972,38	4.988.364,30	9.949.336,68	5.032.355,91	5.008.624,27	10.040.990,18	4.940.356,77	9.118.530,88	14.059.287,95
Outras Despesas Correntes	62.374,47	62.374,47	124.748,93	62.374,47	62.374,47	124.748,93	62.374,47	62.374,47	124.748,93
Despesas de Capital	4.239.154,54	4.482.437,72	8.721.592,26	4.204.047,89	4.296.793,86	8.500.841,75	4.278.955,01	4.842.275,91	9.121.103,92
Investimentos	689.198,98	767.971,93	1.457.170,90	494.321,45	636.842,54	1.131.653,98	466.411,77	421.915,72	888.327,49
Amortização da Dívida	593.904,51	671.540,32	1.265.444,83	397.111,39	538.134,11	935.245,50	366.672,58	321.155,52	687.728,99
Reserva de Contingência (D)	95.294,47	96.431,61	191.726,06	97.710,06	98.708,42	196.418,48	99.739,20	100.760,21	200.499,40
									1.048.827,70
									2.165.478,53
									115.682.996,00

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA (C) + (D)

Note 1: Este Cronograma foi elaborado em conformidade com o Resultado Primário estabelecido no Anexo de **Medidas Fiscais** constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.
exercicio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 13 - LC 101/00

Município: Bom Jardim Data Base: 01/01/2022
Órgão: Poder Público Períodicidade: Bimestral

Data Base: 01/01/2022
Periodicidade: Bimestral

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA	Valor em Reais
1º	17.276.114,87			17.276.114,87
2º	18.203.880,32			18.203.880,32
3º	18.127.127,27			18.127.127,27
4º	20.142.731,56			20.142.731,56
5º	20.252.310,54			20.252.310,54
6º	21.768.731,46			21.768.731,46
TOTAL	0,00	115.770.896,00	0,00	115.770.896,00

Cbs.: Caso a Receita Arrecadada seja inferior à Meta de Arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança d.e. Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.